



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO Nº 115/2024/PJM

ADESÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024-PMMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 001/2023-SEMAF (BELTERRA)

UNIDADE GESTORA ADERENTE: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pela Chefe do Departamento de Planejamento, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas na **ADESÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024-PMMC**, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, o qual apresenta como objeto: “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, ATA Nº 001/2023 ADVINDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 PAEA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER A XII FESTA DA INTEGRAÇÃO NORDESTINA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS”, mediante **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 001/2023-SEMAF**, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023-SEMAF e Processo Administrativo nº 008/2023-SEMAF, promovido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Belterra/PA, e em atenção ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer necessitam contratar empresa especializada na locação de palco, equipamentos de iluminação, sistema de sonorização, com montagem e desmontagem para atender a XII Festa da Integração Nordestina, com esta demanda escolheram aderir a Ata de Registro de Preços ARP nº 0001/2023-SEMAF (Belterra) e apresentou justificativa plausível e o valor a ser contratado atende aos requisitos desta forma de contratação pública.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Como se sabe, o art. 86, §§2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade dos demais órgãos da administração pública que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das atas já celebradas, durante sua vigência, na condição de órgão aderente, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem. Há autorização também no art. 31 a 33 do Decreto nº 11.462/2023.

Trata-se, pois, da denominada “carona”, agora devidamente regulamentada pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023, largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de procedimento licitatório prévio.

É cediço que para a validade e eficácia da extensão da ata de registro de preços aos órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber:

- 1 – existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada ata de registro de preços;
- 2 – apresentação de justificativa da vantagem da adesão inclusive em situações de prováveis desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3 – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) (Lei nº 14.133/2021);
- 4 – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
- 5 – indicação pelo órgão gerenciador dos possíveis fornecedores;
- 6 – consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições de registro.

Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino nos autos do processo administrativo, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o feito em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido processo de forma regular e em conformidade ao regularmente exigido.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Constam nos autos os seguintes documentos que comprovam a legalidade e a lisura do presente processo licitatório:

- A) Termo de Abertura;
- B) Documentação de Formalização de Demanda;
- C) Estudo Técnico Preliminar;
- D) Pesquisa de Preços;
- E) Mapa de Preços;
- F) Justificativa para a realização da Pesquisa de Preços;
- G) Solicitação de Adesão: Ofício nº 040/2024-SEMG/PMMC;
- H) Autorização da Adesão: Ofício nº 078/2024-SEMAF (Belterra);
- I) Documentos do Pregão Eletrônico nº 008/2023-SEMAF: Ata de Registro de Preços ARP nº 001/2023-SEMAF, Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023-SEMAF, Estudo Técnico Preliminar, Publicação do Resultado da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Termo de Homologação e Parecer do Controle Interno pela aprovação do certame;
- J) Aceite da empresa via ofício;
- K) Proposta Comercial da empresa;
- L) Documentos da empresa;
- M) Termo de referência;
- N) Decreto do Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos;
- O) Justificativa do Ordenador de despesa;
- P) Autorização do ordenador;
- Q) Dotação Orçamentária;
- R) Termo de Reserva Orçamentária;
- S) Portaria Designação de Fiscais, Publicação na imprensa oficial e Termo de Ciência;
- T) Minuta do Contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

III – CONCLUSÃO

Por isso exposto, preenchidas as formalidades normativas e observados os procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) N° 0001/2023-SEMAF**, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 008/2023-SEMAF e Processo Administrativo n° 008/2023-SEMAF, promovido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Belterra/PA.

É o parecer.

Mojuí dos Campos/PA, 12 de junho de 2024.

GONÇALO IMBIRIBA CARNEIRO JÚNIOR

Procurador Geral do Município
OAB/PA 24632 – Decreto n° 009/2021